



Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme o Anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA V)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
353440	OSASCO	MUNICIPAL	1.688.647,68
350570	BARUERI	MUNICIPAL	3.184.981,24
351060	CARAPICUIBA	ESTADUAL	2.015.886,24
352250	ITAPEVI	ESTADUAL	1.372.026,24
	TOTAL		8.261.541,40

#### PORTRARIA Nº 1.595, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerado a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; e

Considerando a Deliberação CIB/MA nº 14, de 15 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha de Imperatriz, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão, referente às Regiões de Saúde de Imperatriz, Codó e São Luís.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sistmac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação a esta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado do Maranhão e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Maranhão, conforme o Anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Maranhão, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0021 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
210330	CODO	MUNICIPAL	459.900,00
210530	IMPERATRIZ	ESTADUAL	5.066.103,64
211130	SAO LUÍS	MUNICIPAL	3.786.395,03
211130	SAO LUÍS	ESTADUAL	8.352.665,84
	TOTAL		17.665.064,51

#### PORTRARIA Nº 1.596, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de regulamentação dos arts 16 e 17 da referida Portaria; e

Considerando a Resolução nº 7/IBGE, de 30 de agosto de 2012, que divulga as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2012, e com posterior ratificação das estimativas definitivas ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Componente de Vigilância em Saúde, destinados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecidos com base no valor "per capita" de referência de cada Estado.

§ 1º Os valores para as campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, poliomielite e raiva animal estão incluídos no valor anual do PFVS.

§ 2º A base utilizada para o cálculo dos valores da correção populacional refere-se à estimativa da população publicada pelo IBGE.

§ 3º O Distrito Federal fará jus ao aporte integral do seu valor.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, com base na estratificação das unidades federadas em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para execução das ações de vigilância em saúde, o valor "per capita" de referência estadual e os valores mínimos "per capita" municipais e para capitais e municípios que compõem sua região metropolitana.

§ 1º Não haverá redução nos valores "per capita" estaduais atualmente praticados.

§ 2º Não haverá redução nos valores nominais das SES e SMS atualmente praticados, salvo deliberação em contrário da CIB.

Art. 3º Os recursos federais relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diretamente aos Fundos Estadual, do Distrito Federal e Municipal de Saúde, conforme distribuição aprovada pela CIB, nos termos do art. 14, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para o ano de 2013 será mantida a periodicidade do repasse quadrienal, conforme disposto no art. 44 da referida Portaria.

Art. 4º A operacionalização da unificação dos incentivos de que tratam os arts. 19 e 20, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, para fins de repasse, se dará a partir de janeiro de 2014, conforme disposto no art. 45 da referida Portaria.

Parágrafo único. No 3º quadriestre de 2013, os recursos referentes ao Finlacen serão repassados no Piso Variável de Vigilância em Saúde, conforme a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 10 de julho de 2008.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Revogar a Portaria Conjunta nº 1/SE-SVS, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 60, de 1º de abril de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS (R\$)			
ESTRATO	UF	PFVS	VALOR CORREÇÃO POPULACIONAL IBGE 2012
1	AC	8.408.036,47	139.685,97
1	AM	41.067.829,10	615.706,33
1	AP	8.113.738,72	169.469,74
1	MA	59.762.234,17	665.996,98
1	MT	10.314.596,61	187.591,81
1	PA	81.381.092,48	1.574.668,31
1	RO	16.686.229,87	174.519,77
1	RR	6.240.179,76	128.393,12
1	TO	14.827.956,35	187.570,64
2	AL	21.627.173,95	171.406,92
2	BA	96.994.137,56	738.337,07
2	CE	58.689.344,35	534.049,57
2	ES	24.590.739,71	218.990,76
2	GO	41.836.664,78	529.859,51
2	MA	7.613.441,83	100.815,42
2	MG	135.737.806,25	922.114,63
2	MS	16.532.410,10	210.056,47
2	MT	15.617.313,10	176.420,76
2	PB	26.085.081,88	190.327,53
2	PE	60.992.504,93	475.760,34
2	PI	21.606.148,00	147.312,39
2	RJ	106.728.220,40	786.637,08
2	RN	22.007.464,36	211.147,08

2	SE	14.378.414,80	153.800,44	14.532.215,24
3	PR	41.471.800,24	293.662,04	41.765.462,28
3	SP	162.688.940,93	1.240.525,62	163.929.466,55
3	DF	10.358.966,20	152.939,74	10.511.905,94
3	RS	42.342.399,03	195.461,72	42.537.860,75
3	SC	24.921.128,63	347.815,82	25.268.944,44
<b>BRASIL</b>		<b>1.199.621.994,55</b>	<b>11.641.043,59</b>	<b>1.211.263.038,14</b>

## ANEXO II

VALORES "PER CAPITA" DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS				
ESTRATO	UF	"PER CAPITA" DE REFERÊNCIA ESTADUAL	"PER CAPITA" MÍNIMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	"PER CAPITA" MÍNIMO DE REFERÊNCIA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
1	AC	11,26	6,76	9,01
1	AM	11,61	6,97	9,29
1	AP	11,86	7,12	9,49
1	MA	10,58	6,35	8,46
1	MT	10,58	6,35	8,46
1	PA	10,58	6,35	8,46
1	RO	10,58	6,35	8,46

1	RR	13,56	8,14	10,85
1	TO	10,58	6,35	8,46
2	AL	6,88	4,13	5,50
2	BA	6,88	4,13	5,50
2	CE	6,88	4,13	5,50
2	ES	6,93	4,16	5,54
2	GO	6,88	4,13	5,50
2	MA	7,62	4,57	6,10
2	MG	6,88	4,13	5,50
2	MS	6,67	4,00	5,34
2	MT	7,43	4,46	5,94
2	PB	6,88	4,13	5,50
2	PE	6,88	4,13	5,50
2	PI	6,88	4,13	5,50
2	RJ	6,62	3,97	5,30
2	RN	6,88	4,13	5,50
2	SE	6,88	4,13	5,50
3	PR	3,95	2,37	3,16
3	SP	3,91	2,35	3,13
3	DF	3,97	-	-
3	RS	3,95	2,37	3,16
3	SC	3,95	2,37	3,16

## PORTARIA Nº 1.597, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 791/SAS/MS, de 15 de julho de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLEMENTAÇÃO
RS	430610	Cruz Alta	Cruz Alta - 000915	Municipal	II	75.000,00
RS	430700	Erechim	Erechim - 000916	Municipal	I	60.000,00

## PORTARIA Nº 1.598, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza liberação de recurso financeiro para o Estado do Rio de Janeiro, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/RJ nº 2.162/2013, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) nos Municípios a seguir relacionados:

Município	Quantitativo de OPO
Rio de Janeiro	02
Volta Redonda	01
Petrópolis	01
Itaperuna	01

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido no valor de R\$ 100.000,00, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 1.600, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Suspende a transferência de recursos financeiros do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), referentes ao custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando as recomendações do Relatório de Auditoria nº 201305858, da Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), referentes ao custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), dos Municípios de Formosa (GO) e Prado (BA), conforme anexo.

Parágrafo único. A suspensão dos recursos está justificada pela falta de alimentação da produção dos referidos estabelecimentos nos bancos de dados nacionais por mais de 3 (três) meses consecutivos, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Município	Código	Porte UPA	CNES	Valor Anual R\$	Portaria de Habilitação	Data
GO	Formosa	520800	I	-	1.200.000,00	2.171	13/09/2011
BA	Prado	292550	I	7126816	1.200.000,00	3.053	27/12/2012